

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2016

PREGÃO Nº 309/2015

PROCESSO Nº.: 2015-0.244.050-0

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: MESQUITA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-EPP

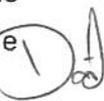
CNPJ N.º: 05.991.791/0001-82

**OBJETO DO
CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA A SEDE E UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL
MENSAL:** R\$ 242.360,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **SR. ANTÔNIO PEDRO LOVATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.161.719/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 066.241.908-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MESQUITA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.991.791/0001-82, com sede na Rua Cachoeira, nº 736 – 1º andar – Cj. 04 – Picanço – Guarulhos – SP – CEP. 070.080-000, neste ato representada pelo **SR. DAVID BRANDÃO DE MESQUITA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.390.963-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 341.622.628-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL E SEDE**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 309/2015.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 309/2015
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 309/2015
- c) Proposta da Contratada

1.2 Locais da Prestação de Serviço

HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA
Estrada de Itapeperica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

UPAVSC- UPA VILA SANTA CATARINA
Rua Cidade de Bagdá, 529 – Vila Mira

HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO
Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo

HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – S. Miguel Paulista

HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA
Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera

HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO
Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé

HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA
Rua Juventus, 562 – Mooca

HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI
Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno





HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
Avenida Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

HMBM - HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO
Rua Antônio Lazaro nº 226 – Jardim Iva

AHM - SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Rua Frei Caneca, 1398 /1402 – Consolação

ALMOXARIFADO CENTRAL
Av. Otaviano Alves de Oliveira, 400 Freguesia do Ó.

ARQUIVO GERAL
Rua Antônio de Barros, 329

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 2.2 Garantir instalações para o estacionamento dos veículos envolvidos durante o período de prestação dos serviços;
- 2.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 2.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 2.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 2.6 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 2.7 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 3.3. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 3.4. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno

conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

- 3.5. A fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 4.2 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.3 Disponibilizar os veículos imediatamente após assinatura do termo de contrato, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.4 Encaminhar, no ato de início dos serviços, à Gerência de Contratos da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, a cópia dos documentos de cada veículo (CRVL) disponibilizado para a prestação dos serviços, além da cópia da Carteira nacional de Habilitação de todos os condutores dos veículos nas suas respectivas especialidade, com a comprovação do exercício na função de pelo menos 03 anos;
- 4.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 4.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 4.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela **CONTRATADA**. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA** e deverão ser realizadas em locais próprios da **CONTRATADA**;
- 4.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim, e sempre no horário estabelecido após o expediente contratado;
- 4.10 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de

abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

- 4.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 4.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;
- 4.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.16 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo;
- 4.17 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.18 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.19 Observar as normas relativas à segurança de transporte e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.20 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.21 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.22 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 4.23 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, função e

fotografia do empregado portador;

- 4.24 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.25 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, de acordo com a Lei Federal nº 11.705/2008;
- 4.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, isentando a AUTARQUIA HOSPITALAR de quaisquer responsabilidades;
- 4.27 Providenciar treinamento e reciclagem periódicos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.28 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.29 Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 4.30 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 4.31 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;
- 4.32 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.33 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como determinado por outras leis pertinentes ao trabalho;
- 4.34 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço ou nas dependências de qualquer Unidade pertencentes a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL;
- 4.35 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.36 Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 4.37 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força desse contrato, além dos solicitados pelo Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014 e Portaria SF nº 92 de 16/05/2014 da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 4.38 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens

- de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 4.39** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.40** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 4.41** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 4.42** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.43** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 4.44** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.45** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 4.46** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13 e a Portaria 9/13 – SVMA;
- 4.47** A CONTRATADA deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;
- 4.48** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.
- 4.49** A EMPRESA se compromete na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 4.50** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e respeitando o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II).
- 4.51** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 4.52** Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver interesse ou conveniência da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 4.53** Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou as pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a EMPRESA arcar com estes custos;



4.54 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 4.54.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 4.54.2 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 4.54.3 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.54.4 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;
- 4.54.5 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 4.54.6 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 4.54.7 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 4.54.8 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 4.54.8.1 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes
- 4.54.9 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009;

CLÁUSULA QUINTA– AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A avaliação dos serviços será realizada de acordo com o estipulado no ANEXO I-A do termo de referência que constitui o ANEXO I deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 242.360,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 6.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, o valor contratual poderá ser modificado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em decorrência do aumento ou supressão quantitativa do objeto contratado.
- 6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 6.3.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 6.4. Para processarem-se os pagamentos a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.
- 6.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas **"ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO"** constantes do ANEXO IA do edital.
- 6.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 6.8. O prazo para pagamento estipulado no item 6.6, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada;
- 6.9. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

- 6.10. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;
- 6.10.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 6.10.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 6.10.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 6.10.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 6.10.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.10.6. A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “6.10.3” e “6.10.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.11. De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.11.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.11 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.12. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, iguais ao fixado no item 7.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado e ainda que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 7.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 7.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 7.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 7.5. Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 7.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 8.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 8.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.3.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;
- 8.3. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - 8.3.1. Advertência;
 - 8.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da AHM em que ocorreu o



atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- 8.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
 - 8.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
 - 8.3.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
 - 8.3.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 8.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

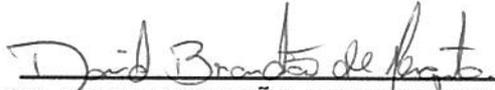
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.



SR. ANTÔNIO PEDRO LOVATO
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

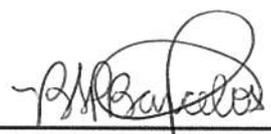


SR. DAVID BRANDÃO DE MESQUITA
MESQUITA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RENATA PIZZOTTI PAREDES
RG 22.990.444-0



BRUNA SOARES SANTOS PEREIRA
RG. 33.696.515-1